

***Assembleia Geral da  
CMPL - Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer  
do Município do Porto, E.M.***

**Deliberações Unâнимes por Escrito n.º 26**

-----**Aos 7 dias do mês de maio de 2019**, reuniu a Assembleia Geral da *Porto Lazer – Empresa Municipal de Desporto em Lazer do Município do Porto, E.M.*, abreviadamente identificada por “*PortoLazer*”, empresa local matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 507 718 640, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, Edifício Casa do Desporto, Porto, com o capital social de € 2.200.000,00.-----

-----Presidiu à Assembleia a Senhora Dra. Ana Filomena Alves Leal Leite da Silva, Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

-----Encontrava-se representado o acionista único e titular exclusivo do capital social da *PortoLazer*, pela Sra. Dra. Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, cujos poderes de representação lhe foram conferidos ao abrigo do prescrito no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por intermédio da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 12 de dezembro de 2017, registada com o n.º 394057-17-CMP, documento este que fica arquivado nos documentos da sociedade.-----

-----Antes de dar início aos trabalhos, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificou que se encontrava representada a totalidade do capital social desta sociedade, tendo declarado que esta assembleia geral – “universal”, dado que nela estão presentes ou representados todos os acionistas –, pode reunir e deliberar validamente quanto às matérias constantes da respetiva ordem de trabalhos, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

-----Logo após, a representante do acionista único manifestou a vontade de que a presente Assembleia se constitua e delibere sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

-----**Ponto UM:** Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;-----

-----**Ponto DOIS:** Aprovar a alteração da designação da sociedade;-----  
-----Aberta a sessão, entrando-se na apreciação do ponto <sup>um</sup>único da Ordem de <sup>AT.</sup>Trabalhos, tomou a palavra a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que procedeu a um enquadramento da matéria sob deliberação na presente Assembleia.-----  
Para o efeito, consignou que:-----  
-----A PortoLazer foi criada ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, diploma legal que aprovou a Lei-Quadro das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais, oportunamente revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e esta, por sua vez, revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----  
-----Em 06.03.2019, em reunião da Câmara Municipal do Porto foi aprovada a alteração ao Contrato de Sociedade da PortoLazer, concretamente, no que diz respeito ao seu objeto, delegando-se na PortoLazer as atribuições do Município no âmbito da cultura e ativação da marca "Porto.".-----  
-----Foi, ainda, aprovado que a alteração da designação da sociedade fosse aprovada pelo órgão deliberativo da empresa, de acordo com as regras do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.-----  
-----As referidas deliberações foram submetidas à aprovação da Assembleia Municipal, em reunião de 12.03.2019, tendo este órgão deliberativo aprovado tais alterações.---  
-----**PONTO UM**-----  
-----Efetuado o enquadramento das alterações aprovadas pelo órgão executivo e deliberativo do Município do Porto, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração do contrato de sociedade, nomeadamente, quanto ao objeto e à denominação da PortoLazer, assim como adaptados os poderes em conformidade com as alterações introduzidas, passando os novos estatutos a adotar a redação seguinte:-

## CONTRATO DE SOCIEDADE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1.º**

**(Denominação, natureza jurídica e regime jurídico)**

1. A sociedade adota a firma "**ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**" rege-se pelas normas legais aplicáveis e por este contrato de sociedade.
2. A "**ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**", doravante abreviadamente designada por **ÁGORA**, é uma empresa local, com natureza municipal, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
3. A **ÁGORA** rege-se pelo presente contrato de sociedade, pelas deliberações dos órgãos que a integram, pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, no que ali não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.

**Artigo 2.º**

**(Sede)**

1. A **ÁGORA** tem a sua sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, Edifício Casa do Desporto, na cidade do Porto, podendo, por deliberação do conselho de administração, alterá-la para outro local do mesmo concelho.
2. Por simples deliberação do conselho de administração a empresa poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, conforme entenda conveniente.

**Artigo 3.º**

**(Objeto social)**

1. A **ÁGORA** tem por objeto social, por delegação do Município do Porto, a promoção e desenvolvimento da cultura, da atividade física e do desporto, outras atividades de animação da Cidade, bem como a promoção e desenvolvimento de marcas associadas à Cidade do Porto, para além das atividades que sejam determinadas pelos espaços e equipamentos que estejam sob a sua gestão.
2. No âmbito da prestação de serviço público, constituem atribuições e objetivos da **ÁGORA**:
  - a) Assegurar a programação e gestão geral dos espaços e equipamentos que, a cada momento, lhe estejam afetos;



- b)** Colaborar com o Município do Porto no cumprimento dos programas relacionados com a sua área de atuação de iniciativa ou com a participação deste;
- c)** Participar em coproduções ou na colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objeto social;
- d)** Assegurar a programação, produção e supervisão de atividades culturais e de animação de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções culturais e de fomento e apoio à cultura definidas pelo Município do Porto;
- e)** Promover e dinamizar a prática das diferentes atividades físicas e desportivas na Cidade, com especial enfoque no desporto adaptado, no desporto de formação e na igualdade de género, privilegiando sempre a responsabilidade social das instituições;
- f)** Contribuir para o desenvolvimento desportivo do Porto e da sua Área Metropolitana;
- g)** Otimizar a gestão das infraestruturas desportivas da Cidade, ao nível da operação, manutenção, bem como da maximização da utilização das diferentes instalações;
- h)** Contribuir para a formação de públicos, designadamente dos mais jovens, nos domínios da sensibilização e da divulgação das artes do espetáculo e da arte contemporânea;
- i)** Fomentar o intercâmbio cultural e desportivo a nível nacional e internacional;
- j)** Organizar e apoiar ações culturais e desportivas de prestígio;
- k)** Manter e criar espaços de divulgação e acompanhamento das várias atividades de desporto, cultura e ativação da marca da Cidade;
- l)** Identificar e implementar os principais desafios que enfrenta a área da Cidade do Porto denominada de "Porto Histórico", situada na zona histórica da Cidade do Porto, elaborar e apresentar medidas que harmonizem os interesses entre uma oferta turística adequada, as expectativas dos habitantes e dos agentes económicos, bem como uma boa gestão do espaço público, integrando também os termos e competências do

- regulamento "Movida do Porto" que não sejam cumpridas diretamente pelo município;
- m) Participar na coordenação de ação naquilo que contende diretamente com a área e atividade dos estabelecimentos comerciais e esplanadas situados na área do "Porto Histórico", permitindo uma maior transparência e eficiência do conjunto de ações levadas a cabo pelo Município do Porto, nomeadamente de fiscalização;
  - n) Promover as obras de conservação ou reabilitação dos edifícios e estruturas municipais afetos ou a afetar às atividades relacionadas com a sua área de atuação;
  - o) Colaborar na elaboração, cumprimento e execução dos regulamentos e das decisões dos órgãos municipais sobre a utilização e funcionamento dos espaços e equipamentos;
  - p) Adquirir os bens e equipamentos, bem como os direitos a eles relativos e necessários às suas atividades, mantendo organizado e atualizado o cadastro dos bens que lhe são confiados;
  - q) Promover os processos de expropriação necessários relativamente a bens afetos ou a afetar ao exercício das atividades constantes do objeto social;
  - r) Exercer as atividades que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal do Porto e que se mostrem compatíveis com o seu objeto social;
  - s) Praticar os demais atos necessários à prossecução do seu objeto social.
3. Pelos presentes estatutos ou contrato de sociedade são delegados na **ÁGORA** todos os poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessárias ao cumprimento do seu objeto social.
4. A **ÁGORA** poderá prestar a sua atividade principal a outras entidades, públicas ou privadas, e exercer outras consideradas acessórias ou complementares do seu objeto social principal desde que, em qualquer dos casos, devidamente autorizada pelo órgão competente do Município do Porto, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

### **Artigo 4.º**

#### **(Montante, natureza e distribuição do capital social)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo Município do Porto, em espécie, é de dois milhões e duzentos mil euros, dividido em quatro mil e quatrocentas ações, com o valor nominal de quinhentos euros, cada uma.
2. As ações são nominativas e tituladas, representadas por onze títulos, incorporando cada um quatrocentas ações, assinadas por dois administradores.
3. A cada ação corresponde um voto.
4. O capital social da **ÁGORA** pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **I – Dos órgãos sociais**

### **Artigo 5.º**

#### **(Disposições gerais)**

São órgãos sociais da **ÁGORA**:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

### **Artigo 6.º**

#### **(Mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos estatutários será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.



ST.  
/

### **Artigo 7.º**

#### **(Caução)**

Os membros do conselho de administração e o fiscal único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

### **Artigo 8.º**

#### **(Posse dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A empresa celebrará com cada um dos membros do conselho de administração um contrato de gestão cujo conteúdo concretizará o disposto no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

## **II – Da assembleia geral**

### **Artigo 9.º**

#### **(Assembleia geral)**

1. A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.
2. Compete à Câmara Municipal do Porto designar o seu representante na assembleia geral.
3. Além dos acionistas, têm direito de participar na assembleia geral, embora sem direito a voto, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.
4. Os acionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, designarem.
5. Como instrumento de representação basta uma carta, elaborada nos termos da lei, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social até ao início da realização da assembleia.

### **Artigo 10.º**

#### **(Mesa da assembleia geral)**

- 1.** A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por dois secretários, eleitos em assembleia geral, de entre os acionistas ou não, pelo período de mandato dos demais órgãos sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2.** A assembleia geral reúne ordinariamente, sem prejuízo do disposto no número seguinte:
  - a)** Em março de cada ano civil, para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;
  - b)** No último trimestre de cada ano, para apreciação e votação dos instrumentos de gestão previsional, que incluem planos de atividades e de investimento anuais e plurianuais, orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais, e o balanço previsional.
- 3.** A assembleia geral reunirá ainda, a título extraordinário, sempre que tal for requerido pelo conselho de administração, pelo fiscal único, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com indicação precisa dos assunto a tratar e com a justificação da reunião da assembleia.

### **Artigo 11.º**

#### **(Quórum)**

- 1.** Para que as assembleias gerais se considerem validamente constituídas em primeira convocação é necessário que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de metade do capital social.
- 2.** Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar, seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representados.
- 3.** A assembleia geral delibera por maioria dos votos presentes.

### **III – Do conselho de administração**



### **Artigo 12.º**

#### **(Composição e designação)**

- 1.** O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente, podendo um dos demais ser nomeado vice-presidente.
- 2.** Compete à assembleia geral, designar ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, sem prejuízo dos números seguintes.
- 3.** O Presidente da Câmara Municipal do Porto será o presidente do conselho de administração da empresa, e, se assim o entender, designará um vice-presidente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 4.** O Presidente da Câmara Municipal do Porto pode designar um vereador do executivo municipal para o cargo de presidente do conselho de administração.
- 5.** Pode a Câmara Municipal do Porto, sob proposta do Presidente, designar uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal, para o cargo de presidente do conselho de administração.

### **Artigo 13.º**

#### **(Substituição)**

- 1.** Os membros dos órgãos estatutários da **ÁGORA** cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
- 2.** Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
- 3.** Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
- 4.** Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente ou, não o havendo, pelo administrador que,

para tanto, designar, ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do conselho de administração.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Competência do conselho de administração)**

- 1.** Compete ao conselho de administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão da empresa previstos na lei e, nomeadamente, os seguintes:
  - a)** Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;
  - b)** Administrar o património da empresa;
  - c)** Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
  - d)** Nomear titulares para cargos de direção;
  - e)** Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros e os orçamentos anuais de investimento e exploração, de tesouraria, bem como o balanço previsional;
  - f)** Elaborar o relatório e contas do exercício;
  - g)** Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de colaboração e contratos de aquisição de bens e serviços com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;
  - h)** Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do pessoal e remunerações;
  - i)** Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais;
  - j)** Autorizar a execução de trabalhos e de obras, celebrando contratos de empreitada, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
  - k)** Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
  - l)** Celebrar contratos de arrendamento, de aquisição de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras ou de serviço público;
  - m)** Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa;

- n) Prosseguir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local vertidos em contratos-programa celebrados com o Município do Porto.
2. O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências que lhe estão confiadas, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Presidente do conselho de administração)**

1. Compete em especial ao presidente do conselho de administração:
- a) Coordenar a atividade do órgão;
  - b) Convocar e presidir às reuniões;
  - c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
  - d) Providenciar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.
2. O presidente do conselho de administração, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Reuniões do conselho de administração)**

1. O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.
2. O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.
3. Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. De cada reunião do conselho de administração será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião,



os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

5. O conselho de administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário a recrutar dos trabalhadores da empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e na elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.

#### **Artigo 17.º**

#### **(Remunerações)**

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do conselho de administração serão definidos pelo Município do Porto, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.ºs 3 e 4 e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, por referência ao Estatuto do Gestor Público.

### **IV – Do fiscal único**

#### **Artigo 18.º**

#### **(Fiscal Único)**

A fiscalização da atividade da empresa é exercida por um fiscal único, a designar pela Assembleia Municipal do Porto, sob proposta da Câmara Municipal, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras pela empresa;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa a celebrar pela empresa, nos termos previstos no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- d) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal do Porto informação sobre a situação económico-financeira da empresa;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E INFORMAÇÃO**

##### **Artigo 19.º**

##### **(Orientações estratégicas)**

1. Cabe à Câmara Municipal do Porto aprovar e emitir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local a observar pela empresa, nos termos da legislação em vigor.
2. A empresa celebrará contratos-programa com o Município do Porto, concretizando, nestes, as determinações do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

##### **Artigo 20.º**

##### **(Deveres especiais de informação)**

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, a empresa facultará à Câmara Municipal do Porto, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os elementos seguintes:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

##### **Artigo 21.º**

##### **(Princípios básicos de gestão)**

A gestão da **ÁGORA** realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto neste contrato de sociedade, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local, em articulação com os objetivos e com as atribuições do Município do Porto.

##### **Artigo 22.º**

##### **(Instrumentos de gestão previsionais)**

A gestão económica e financeira da **ÁGORA** será disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional seguintes:

- a) Planos de atividades e de investimento anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Balanço previsional.



**Artigo 23.º**  
**(Património)**

1. O património da **ÁGORA** é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
2. A **ÁGORA** pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.
3. É vedada a contração de empréstimos a favor dos acionistas e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.

**Artigo 24.º**  
**(Receitas e financiamento)**

Constituem receitas da **ÁGORA** em obediência aos princípios enunciados no artigo anterior do presente contrato de sociedade:

- a) As provenientes da sua atividade, designadamente o preço resultante dos serviços prestados;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) Os subsídios à exploração integrados em contratos-programa, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a perceber.

**Artigo 25.º**  
**(Reservas)**

Para além da reserva legal prevista no Código das Sociedades Comerciais, a **ÁGORA** poderá constituir as reservas julgadas necessárias.

**Artigo 26.º**  
**(Contabilidade)**

A contabilidade da **ÁGORA** deve respeitar o Sistema de Normalização Contabilística e responder às necessidades da gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental

permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

**Artigo 27.º**  
**(Prestação anual de contas)**

1. A empresa deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes documentos:
  - a) Balanço;
  - b) Demonstração dos resultados;
  - c) Demonstração dos fluxos de caixa;
  - d) Demonstração das alterações de capitais próprios no capital próprio;
  - e) Anexo à demonstração de resultados financeiras;
  - f) Relações dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
  - g) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
  - h) Relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados.
2. O relatório de gestão deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O fiscal único deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, a certificação legal das contas e o respetivo parecer, nos termos legais.
4. O relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados, a certificação legal das contas e o parecer do fiscal único serão registados e publicados nos termos da legislação em vigor, e divulgados no sítio da internet da empresa.

**CAPÍTULO V**

**PESSOAL**

**Artigo 28.º**  
**(Estatuto de pessoal)**

1. O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.

3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público com a administração central, regional ou local, incluindo com os institutos públicos, podem exercer funções na empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.
4. Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29.º (Representação)**

1. A **ÁGORA** obriga-se:
  - a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do membro que o substitui;
  - b) Pela assinatura de dois administradores;
  - c) Pela assinatura de um ou mais administradores delegados, no âmbito da delegação de poderes;
  - d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade;
  - e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade.
2. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais do conselho de administração.

### **Artigo 30.º (Extinção e liquidação)**

1. A empresa extingue-se nos casos e nos termos expressamente previstos na lei.
2. A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.



3. Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor à data da liquidação.
4. A empresa dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

### **Artigo 31.º**

#### **(Derrogação)**

Os acionistas podem tomar deliberações que derroguem as regras dispositivas do Código das Sociedade Comerciais, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º desse Código.

#### **-----PONTO DOIS-----**

-----Em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal é aprovada a alteração da denominação da empresa para ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do certificado de admissibilidade de firma com o n.º 2019012181 e da deliberação da Assembleia Municipal. -----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, pela representante do Município, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os membros presentes.-----

A representante do acionista "Município do Porto"

*Rasurei na página 8 a palavra "único", substituindo por "um". JT.*

Maria Helena Vilasboas Tavares

(Dra. Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares)

A Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Ana Leal

(Dra. Ana Filomena Alves Leal Leite da Silva)

Os Secretários da Mesa da Assembleia-Geral

---

(Dr. António Pedro Pinto de Sousa Teixeira)

---

(Dra. Maria Teresa Monteiro de Andrade Santarém)